



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Súmula: **DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Assaí é o órgão legislativo do Município, compõem-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente e tem como sede edifício próprio situado na Rua Senador Souza Naves, 371, Centro, Assaí, Paraná.

Art. 2º A Câmara Municipal de Assaí exerce funções legislativas; de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; de controle político-administrativo; de assessoramento e de administração interna.

§ 1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia aprovação do Plenário, vedada está para os dias em que houver sessão.

§ 2º Durante o recesso legislativo, esta aprovação será de competência da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Assaí.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No dia primeiro do ano subsequente à eleição, às dez horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a Câmara Municipal de Assaí reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Caso o Vereador mais votado não possa ou não queira presidir a primeira sessão de instalação, presidi-la-á o segundo mais votado e assim sucessivamente.

§ 2º A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de quatro sessões legislativas anuais que se dividirão em dois períodos: um de 02 de fevereiro a 17 de julho, e outro de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 4º Os Vereadores serão empossados pelo Presidente após o seguinte cerimonial:

I – o Presidente declarará aberta a sessão com estes dizeres: "Sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão solene de instalação da ... legislatura da Câmara Municipal de Assaí", e designará dois Vereadores de bancadas diferentes, se possível, para secretariarem os trabalhos.

II – o segundo Vereador mais votado dentre os presentes fará leitura do seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Assaí, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

III – cada um dos Vereadores presentes, com exceção do que procedeu à leitura do compromisso, após chamada nominal em ordem alfabética, feita pelo 1º Secretário designado, pronunciará, em pé, o seguinte: "Assim o prometo."

IV – após todos prestarem o compromisso, o Presidente declarará empossados os Vereadores para a legislatura.

Art. 5º A seguir, o Presidente nomeará comissão de dois Vereadores para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito ao Plenário para prestarem individualmente o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Assaí, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

Parágrafo Único. Imediatamente após esse compromisso, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6º Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, estes poderão fazer uso da palavra e, se desejarem, os Vereadores.

Parágrafo Único. Cada Vereador poderá usar da palavra por cinco minutos, começando do menos e finalizando pelo mais votado, vedada a transferência de tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Findo o cerimonial de posse e ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, dar-se-á por encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

§ 1º O Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se a Sessão Preparatória para Eleição da Mesa Executiva, de acordo com o que dispõe o artigo 14 deste Regimento Interno, será instalada imediatamente ou em prazo que não ultrapasse 48 horas contadas do início da sessão a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º Não havendo número legal para a eleição dos componentes da Mesa Executiva, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a plena consecução desse objetivo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Poder Legislativo tem as seguintes atribuições:

I - Legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município nos termos da Lei Orgânica Municipal, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II - Fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e de políticas públicas;

III - Controle externo, que implica julgamento das contas que o prefeito deve anualmente prestar, na forma do art. 31 da Constituição Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

IV - Mediação parlamentar, visando viabilizar soluções para as demandas individuais, coletivas e sociais detectadas ou apresentadas à Câmara Municipal, cujas soluções não dependam exclusivamente de sua competência institucional, mas que possam ser equacionadas por pedido de providência, indicação, audiência pública ou outros meios;

V - Definição de políticas públicas locais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e suas respectivas alterações;

VI - Julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;

VII - Administrativa, referente à gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara, que será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Compete privativamente à Câmara Municipal de Assaí:

I – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo nos termos da lei;

II – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

III – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e seus Vereadores por infrações político-administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor;

IV – eleger sua Mesa Executiva e constituir suas comissões;

V – elaborar seu Regimento Interno;

VI – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua polícia e mudança de sua sede;

VII – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito;

IX – fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e das fundações mantidas pelo Município;

X – autorizar convênios a serem celebrados pelo Município com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que a ela encaminhados nos sessenta dias subseqüentes à sua celebração;

XI – suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do tribunal competente;

XII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XIII – convocar secretários, diretores, chefes e assessores municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às atribuições destes;

XIV – encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito Municipal, aos secretários municipais, diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações;

XV – sustar as despesas não autorizadas, na forma do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Assaí;

XVI – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil;

XVII – aprovar créditos suplementares a sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Assaí;

XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX – solicitar intervenção no Município, em conformidade com a Constituição do Estado do Paraná;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

XX – propor a convocação de plebiscito previamente à discussão e votação de projetos de lei de grande relevância e de obras de valor elevado ou que tenham grande impacto ambiental, conforme estabelecido em lei;

XXI - criar Comissões Especiais, de Inquérito, Representativa e Processante;

XXII – propor e realizar audiências públicas.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão deliberativo máximo, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regulamentada por este Regimento Interno.

§ 3º O número é o quórum fixado, na Lei Orgânica do Município de Assaí ou neste Regimento Interno, para a realização das sessões e deliberações.

CAPÍTULO II DA MESA EXECUTIVA

Seção I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 11. A Mesa Executiva, na qualidade de comissão diretora, dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do Presidente, do Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Art. 12. O mandato da Mesa Executiva obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município de Assaí, sendo de dois anos, permitida uma recondução.

Seção II **DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 13. A eleição da Mesa Executiva, quando da instalação da Câmara Municipal de Assaí, dar-se-á na sessão preparatória de que trata o artigo 7º e parágrafos deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Regimento Interno, ou ainda quando da renovação, na última sessão ordinária da sessão legislativa, no período da Ordem do Dia.

Art. 14. No dia da Sessão de Instalação da Legislatura, após o encerramento desta, será realizada uma Sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º Qualquer Vereador poderá concorrer aos cargos da Mesa, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 3º O registro dos candidatos far-se-á individualmente.

§ 4º Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição em votação nominal pública e aberta, na seguinte ordem:

I – eleição do Presidente;

II – Eleição do Vice-Presidente;

III – eleição do Primeiro Secretário;

IV – Eleição do Segundo Secretário;

§ 5º A eleição deve ocorrer da seguinte forma:

I - É assegurado o direito de voto a todos os Vereadores, inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa;

II - Somente poderão ser candidatos os Vereadores já empossados;

III – O Presidente suspenderá a Sessão para a confecção das cédulas, que serão uniformes, datilografadas ou impressas, contendo os nomes dos candidatos inscritos, na ordem determinada no parágrafo anterior, devidamente rubricadas pelo Presidente;

IV - O Vereador poderá usar da palavra, por 5 minutos, para a apresentação de sua candidatura.

V - O Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, e, após votarem de forma nominal e aberta, seguindo a ordem do parágrafo anterior, depositarão a cédula em urna colocada à vista do Plenário;

VI - Terminada a votação, o Presidente designará dois escrutinadores, dentre os Vereadores presentes, para auxiliarem o 1º Secretário na apuração dos votos.

VII – Será exigida maioria absoluta de votos, em primeira votação, e maioria simples de votos, em segunda votação, presente a maioria absoluta dos Vereadores, para a eleição.

VIII - Não atingida a maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a segunda votação para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

IX - Finalizada a votação e a apuração, o Presidente proclamará os nomes dos eleitos, que serão imediatamente empossados e assumirão imediatamente a direção dos trabalhos.

§ 6º É vedado ao Vereador concorrer a mais de um cargo da Mesa Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 7º Os suplentes de Vereadores em exercício temporário da Vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Executiva.

§ 8º Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Executiva poderá haver indicação dos componentes das comissões permanentes ou o Plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, se será convocada nova sessão preparatória para esta finalidade.

Art. 15. A eleição para renovação dos membros da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária, no período da ordem do dia, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, conforme as regras dos art. 14, e, em havendo matérias a serem deliberadas, serão votadas na sequência da eleição.

Art. 16. Para preenchimento de cargo vago na Mesa Executiva, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga.

Parágrafo Único. Para a eleição de que trata este artigo, haverá tão-somente a candidatura de Vereadores ao cargo vago, observado o procedimento disposto no artigo 14 deste Regimento Interno.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 17. Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Assaí, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:

I – dirigir, sob a orientação do Presidente, os trabalhos em Plenário;

II – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, a cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;

III – propor matérias sobre:

a) a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação em vigor;

b) a organização, o funcionamento, a polícia, a regulamentação dos serviços de sua Secretaria, verbas indenizatórias e de ressarcimento e a mudança de sua sede;

c) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara Municipal de Assaí, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Regimento Interno, mediante decreto a ser expedido pela Mesa Executiva e assinatura de termo de compromisso pelo pretendente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

V – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário, dentro dos créditos autorizados;

VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura do Município de Assaí o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro, bem como dispor sobre a aplicação financeira de seus recursos;

VII – dar parecer aos projetos de resolução que alterem este Regimento Interno;

VIII – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

IX – propor o reajuste da remuneração dos Vereadores, de acordo com a legislação vigente;

X – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária da sessão legislativa;

XI – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão;

XII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

XIV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XV – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XVI – autorizar a assinatura de convênios;

XVII – manifestar-se em nome da Câmara quando ocorrer fato de caráter excepcional que afete a vida da comunidade;

XVIII – intermediar ou manter contato, em nome da Câmara, com as autoridades e representantes da comunidade na resolução de problemas;

XIX – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores quando a Câmara estiver em recesso.

XX – conceder prazo às comissões de inquérito para a conclusão de seus trabalhos quando a Câmara estiver em recesso.

Parágrafo Único Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo decidir, "ad referendum" da Mesa Executiva, sobre assunto de competência desta.

Art. 18. As decisões da Mesa Executiva serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente convocadas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. A convocação de que trata este artigo deverá incluir todos os membros da Mesa Executiva, sendo realizada, preferencialmente, por via eletrônica.

Seção IV

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 19. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - Pela posse da Mesa Executiva eleita para o mandato subsequente;

II - Por morte;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela destituição do cargo;

V - Pela perda ou extinção do mandato; ou

VI - Nas hipóteses de licença e/ou afastamento do mandato.

§ 1º. Excetua-se do disposto no inciso VI deste artigo os casos de licença por razão de saúde quando esta não ultrapassar sessenta dias e de licença maternidade.

§ 2º A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa Executiva será escrita e assinada, e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 20. A destituição dos membros da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Assaí ou de parte dela somente poderá ser proposta por Vereadores quando um daqueles:

I – for considerado faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

II – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do Plenário;

III – utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal;

IV – exorbitar dos poderes que lhe são conferidos.

§ 1º A destituição de que trata este artigo terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida em Sessão Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 2º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 3º A Comissão Processante de que trata o § 2º será composta por três Vereadores sorteados, dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

partidária, não podendo nela constar o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.

§ 4º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de quarenta e oito horas e terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa, por escrito.

§ 5º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 4º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu Parecer no prazo de quinze dias úteis.

§ 6º O acusado e seu advogado constituído, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 7º A Comissão Processante, no prazo definido no § 5º, deverá concluir:

- a) Pela improcedência da representação, se julgá-la infundada;
- b) Pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 8º Se a Comissão Processante concluir pela improcedência da representação, esta será arquivada, podendo ser requerida a análise do Parecer de improcedência pelo Plenário, por um terço dos vereadores, excetuando-se o autor da representação, no prazo de dois dias úteis após a publicação do Parecer.

§ 9º Apresentado pedido de análise do Parecer de improcedência da representação pelo Plenário e preenchido o requisito do parágrafo anterior, o Presidente colocará o Parecer em votação, na pauta da ordem do dia da Sessão seguinte.

§ 10 Se o Parecer da Comissão Processante for rejeitado por dois terços dos vereadores, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que elaborará projeto de resolução, procedendo-se, no que couber, nos termos dos parágrafos seguintes. Em sendo mantido o Parecer, a representação será definitivamente arquivada.

§ 11 Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e conseqüente destituição, o Parecer deverá conter, anexo, projeto de resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 12 A representação de que trata este artigo, após publicação e divulgação do Parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Sessão Extraordinária, com pauta única, convocada em até cinco dias úteis após a publicação do Parecer da Comissão.

§ 13 Para a discussão da representação, observar-se-á:

- a) - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo improrrogável de dez minutos cada um;
- b) - cada Vereador, querendo, por uma vez poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo improrrogável de dez minutos;
- c) - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão três minutos, improrrogáveis, para os pronunciamentos finais;
- d) - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 14. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que será nominal e aberta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 15. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 16. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Executiva, a Resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 17. O processo previsto neste artigo, inclusive a Sessão Extraordinária de que tratam os §§ 12 a 15, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

Art. 21. É vedado a Vereador destituído concorrer ao mesmo cargo na mesma legislatura.

Seção V DO PRESIDENTE

Art. 22. O Presidente é o representante da Câmara Municipal de Assaí quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – dar cumprimento a todas as atribuições inerentes ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com este Regimento Interno;

II – anotar, em cada documento ou processo legislativo, sua decisão ou a do Plenário;

III – assinar, com o 1º Secretário, e encaminhar correspondências referentes às deliberações de proposições;

IV – zelar pelos prazos especificados neste Regimento Interno;

V – designar secretário "ad hoc" quando o efetivo e o substituto legal não se encontrarem no Plenário;

VI – convidar autoridades e pessoas ilustres para assistirem aos trabalhos da sessão;

VII – organizar a pauta e retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;

VIII – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Suplentes, em consonância com o previsto nesse Regimento Interno;

IX – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos pela legislação vigente;

X – promulgar e publicar emendas à Lei Orgânica, leis, resoluções e decretos legislativos;

XI – votar nos seguintes casos:

a) quando a matéria exigir para deliberação o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

b) quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

c) quando ocorrer escrutínio secreto.

XII – manter controle da correspondência oficial da Câmara;

XIII – requisitar do Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara;

XIV – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XV - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia determinado por lei, as contas referentes ao exercício anterior;

XVI – apresentar ao Plenário, quando requerido por qualquer vereador, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas pela Câmara Municipal no período solicitado;

XVII – superintender os serviços da Secretaria Geral da Câmara;

XVIII – determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

XIX – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XX – nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução, e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

XXI – fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar sua expedição;

XXII – atender a requisições judiciais no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

XXIII – fornecer certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito;

XXIV – representar sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;

XXV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado do Paraná;

XXVI – representar socialmente a Câmara ou delegar poderes ao Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, a outro Vereador ou comissão de representação, caso este que deverá comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente ao ato;

XXVII – manter, em nome da Câmara, contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

XXVIII – representar a Câmara ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;

XXIX – conceder audiências públicas na Câmara em dia e hora prefixados.

§ 1º As assinaturas, anotações, despachos e demais atos compatíveis do Presidente, poderão ser realizados por meios eletrônicos, havendo disponibilidade técnica na Câmara Municipal.

§ 2º Durante os despachos nas sessões, o Presidente não poderá ser interrompido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O servidor público municipal em exercício da vereança, caso eleito Presidente da Câmara Municipal, deverá licenciar-se de sua função para assumir o cargo de Presidente, devendo optar pelo vencimento que melhor atenda a seus interesses, na forma do art. 87, inciso II, da Lei Municipal nº 490/1994.

Art. 23. O Presidente da Câmara Municipal de Assaí assumirá o cargo de Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, até a realização de novas eleições, conforme dispuser a Legislação específica.

Parágrafo Único. O fato de estar o Presidente da Câmara substituindo o Prefeito não impede que, na época determinada, se proceda à eleição para a renovação da Mesa Executiva, caso em que caberá ao novo Presidente eleito, após a posse, substituir aquele.

Art. 24. Ao Presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário.

Art. 25. Quando o Presidente usar da palavra para discutir qualquer proposição, excetuando-se os apartes, deverá solicitar a seu substituto legal que permaneça na Presidência até que haja deliberação da matéria.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando todos os integrantes da Mesa Executiva tenham usado da palavra para discutir a mesma proposição.

Art. 26. Para o Presidente da Câmara Municipal de Assaí ausentar-se do País ou do Município por prazo superior a quinze dias, deverá licenciar-se do cargo, sob pena de destituição e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regimento Interno e nas leis atinentes à espécie.

§ 1º A licença de que trata este artigo dar-se-á nos termos do § 1º do artigo 89 deste Regimento Interno.

§ 2º No caso de a Câmara encontrar-se em recesso, esta licença será de alçada da Mesa Executiva.

§ 3º Ao retorno da missão oficial, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Plenário, sob as penas de crime de responsabilidade.

Art. 27. É vedado ao Presidente participar das comissões permanentes e temporárias ou representar a Câmara Municipal de Assaí nos órgãos criados por leis especiais.

Seção VI

DO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças.

§ 1º No caso de impedimento ou licença do Presidente, fica o Vice-Presidente investido na plenitude das respectivas funções daquele.

§ 2º No caso de ausência do Presidente durante as sessões, o Vice-Presidente ficará investido das funções legislativas de que tratam os incisos I a XII do artigo 20 deste Regimento Interno.

§ 3º As assinaturas, anotações, despachos e demais atos compatíveis do Vice-Presidente, poderão ser realizados por meios eletrônicos, havendo disponibilidade técnica na Câmara Municipal.

Art. 29. Quando da renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente até que, nos termos do artigo 14 e 16 deste Regimento Interno, outro Vereador seja eleito para ocupar a Presidência.

Art. 30. O Vice-Presidente assumirá o cargo de Prefeito na falta deste, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, até a realização de novas eleições nos termos legais.

Art. 31. Compete ainda ao Vice-Presidente representar socialmente a Câmara Municipal de Assaí por delegação do Presidente.

Seção VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 32. São atribuições do 1º Secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

I – manter controle das assinaturas no registro de presença dos Vereadores e das justificativas de ausência destes às sessões;

II – proceder à leitura de documentos e processos legislativos, quando solicitada pelo Presidente;

III – proceder à chamada nominal para votações, quando determinada pelo Presidente;

IV – assinar, com o Presidente, as correspondências referentes às deliberações de proposições;

VI – interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Assaí.

VII – anotar em controle próprio as interpretações do Regimento Interno para solução de casos futuros



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. As assinaturas, anotações, despachos e demais atos compatíveis do 1º Secretário, poderão ser realizados por meios eletrônicos, havendo disponibilidade técnica na Câmara Municipal.

Art. 33. Ao 2º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

- I** – verificar o quórum necessário para a realização das sessões e para as votações;
- II** – receber e registrar, pela ordem cronológica, a inscrição dos oradores;
- III** – manter controle do tempo destinado aos oradores e aos períodos da sessão.

Parágrafo Único. As assinaturas, anotações, despachos e demais atos compatíveis do 2º Secretário, poderão ser realizados por meios eletrônicos, havendo disponibilidade técnica na Câmara Municipal.

Art. 34. Os Secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal e, nessa ordem também, substituem o Presidente na falta do Vice-Presidente em Plenário.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo no caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ficando o substituto investido na plenitude das funções do primeiro.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 35. As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara Municipal de Assaí, quando for o caso.

Art. 36. As comissões serão:

- I** – permanentes;
- II** – temporárias.

Art. 37. Na composição das Comissões Permanentes e Temporárias assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e de blocos parlamentares, nos seguintes termos:

§ 1º A representação numérica dos partidos nas comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, desprezada no cálculo a fração.

§ 2º O inteiro do quociente final, obtido através do cálculo previsto no parágrafo anterior, será o quociente partidário que representará o número de lugares a que o partido ou bloco parlamentar terá direito em cada Comissão.

§ 3º As vagas que sobraem, uma vez aplicado o critério do § 2º, serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares, seguindo-se a ordem das frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 4º Os partidos que contarem somente com um Parlamentar terão assegurado a representação em ao menos uma Comissão Permanente.

§ 5º Persistindo vagas não preenchidas nas Comissões Permanentes e ocorrendo empate no cálculo previsto nos §§ 2º e 3º, as vagas serão determinadas por acordo entre os Partidos.

§ 6º Não existindo acordo, proceder-se-á a votação nominal, na ordem do dia da sessão, para o preenchimento das vagas remanescentes, sendo eleito e indicado o candidato que obtiver maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 7º Decididos os indicados pelos partidos ou eleitos nos termos do parágrafo anterior, o Presidente registrará na Ata da Sessão a composição das Comissões Permanentes, divulgando no endereço eletrônico da Casa a composição de cada comissão.

Seção II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA DESTINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 38. As comissões de caráter permanente em número de 4 (quatro) compor-se-ão de 3 (três) membros cada uma com as seguintes denominações:

I – Justiça, Legislação e Redação;

II – Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III – Viação, Obras Públicas, Planejamento, Agricultura, Esporte, Tecnologia, Defesa do Consumidor e Segurança Pública;

IV – Educação, Saúde Pública, Seguridade e Assistência Social, Servidores Públicos, Meio Ambiente, Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania.

Parágrafo Único. As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

Art. 39. As comissões permanentes serão compostas anualmente, nos termos do art. 37 desse regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária da sessão legislativa e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia dessa sessão.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não se efetivar totalmente, na sessão de que trata o parágrafo anterior, a composição das comissões permanentes, esta deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros das comissões permanentes ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 4º No ano de posse dos integrantes da nova Câmara Municipal de Assaí, as comissões permanentes serão compostas em sessão preparatória, conforme o § 8º do artigo 14 deste Regimento Interno.

Art. 40. Não havendo acordo internamente nos Partidos para a indicação dos membros para a composição das comissões permanentes nos termos do que previsto no art. 37, a escolha dos membros de todas as comissões permanentes, será por eleição, obedecendo-se ao seguinte:

I – as chapas a serem apresentadas conterão a composição de todas as comissões permanentes, obedecido o princípio da representação proporcional partidária de que trata o artigo 37 deste Regimento Interno;

II – o Presidente determinará a confecção de cédula para cada chapa apresentada;

III – o Vereador, ao ser chamado, declarará publicamente seu voto e entregará cédula assinada à Mesa Executiva;

IV – o Presidente proclamará o resultado após a contagem dos votos efetuada pelo 2º Secretário, e considerar-se-á eleita a chapa mais votada.

§ 1º Havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, em que concorrerão somente as chapas com igual número de votos.

§ 2º Persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 41. É permitida a recondução dos membros de comissão tanto por indicação dos partidos ou blocos de partidos como por eleição.

Art. 42. Compostas as comissões permanentes, proceder-se-á à escolha dos representantes da Câmara Municipal de Assaí nos órgãos municipais criados por leis especiais.

§ 1º Em não havendo acordo na escolha, realizar-se a eleição, nos moldes do artigo 40 desse regimento.

§ 2º Em se tratando de escolha no último ano da legislatura, o mandato dos representantes se finda com o encerramento desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 43. A composição de qualquer comissão permanente que venha a ser criada obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e ocorrerá até dez dias após sua criação.

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44. No prazo de até cinco dias, a contar de sua composição, cada comissão permanente reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para a escolha do respectivo presidente e vice-presidente, com comunicação imediata ao Plenário.

Parágrafo Único. Enquanto não houver a escolha do presidente, o Vereador mais idoso continuará na presidência da comissão.

Art. 45. Ao presidente de comissão compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão, zelando pela ordem dos trabalhos;

II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de seus membros, quando houver necessidade;

III - receber as matérias destinadas a Comissão, elaborando parecer juntamente com os demais membros;

IV – solicitar ao Presidente da Câmara que designe, observado o artigo 37, *caput* membro substituto da Comissão para analisar ou emitir parecer sobre o projeto em exame, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que o relator não tenha emitido parecer no prazo regimental;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão e requerer prorrogação, se necessário;

VI - representar a comissão nas relações com a mesa diretora e o plenário;

VII - falar em plenário em nome da comissão ou delegar poderes para que faça qualquer um dos demais membros;

VIII - o presidente poderá funcionar como relator, sempre que avocar para si esta atribuição e terá sempre direito a voto dentro da comissão;

IX - Solicitar ao Presidente da Câmara a designação de servidor do Poder Legislativo para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo Único. Das decisões do Presidente da Comissão, caberá recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o recorrente tomar ciência da decisão.

Art. 46. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, ficando aquele investido na plenitude das funções do cargo deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º No caso de renúncia ou destituição do presidente, assumirá provisoriamente o cargo o vice-presidente, devendo ser realizada nova escolha de Presidente, após ser indicado ou eleito outro membro para a comissão.

§ 2º No prazo de cinco dias, a contar da indicação referida no parágrafo anterior, o presidente da comissão deverá comunicar ao Plenário a escolha do membro que ocupará a Presidência e a Vice-presidência.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS E DAS VAGAS

Art. 47. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, comunica-lo-á diretamente a seu presidente, ou por intermédio do líder de seu partido, para efeito de indicação do respectivo substituto, inclusive para participar de parecer da comissão.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara, a requerimento verbal ou escrito de presidente da comissão, designará Vereador substituto pertencente ao mesmo partido ou bloco parlamentar do substituído, se possível.

Art. 48. As vagas em comissão verificar-se-ão com a renúncia ou a destituição.

§ 1º A renúncia de qualquer membro de comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em Plenário.

§ 2º A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de comissão deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

§ 3º O membro de comissão também poderá ser destituído quando não emitir parecer nas proposições sujeitas a sua apreciação ou deixar de praticar quaisquer atos de suas atribuições, dentro dos prazos regimentais, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelos membros da comissão.

§ 4º A destituição poderá ser requerida ao Presidente por qualquer Vereador, desde que fundamentada, assegurado o direito de defesa, sendo substituído o membro da Comissão, se comprovada a veracidade da denúncia, por decisão fundamentada da Mesa Executiva.

§ 5º. Da decisão da Mesa Executiva caberá recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo.

Art. 49. O Presidente da Câmara preencherá, observado o disposto no art. 37, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido ou bloco partidário a que pertencer o substituído, ou, na impossibilidade desta, por outro vereador indicado pelos líderes partidários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Não havendo acordo com a indicação, proceder-se-á à escolha por eleição, na forma do artigo 37, § 6º ou ainda na forma do artigo 40, todos deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 50. Compete às comissões permanentes, no âmbito de sua competência:

I – estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;

II – realizar audiências públicas;

III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV – convocar Secretários, Diretores, Chefes e Assessores Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;

VII – tomar a iniciativa da elaboração de proposições;

VIII – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade.

Art. 51. Compete especificamente à *Comissão de Justiça, Legislação e Redação*:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Assaí, de lei, de decreto legislativo e de resolução, e de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II – emitir parecer sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

III – apreciar assuntos de natureza jurídica ou constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário;

IV – apresentar ao Plenário a redação do vencido;

V – apresentar ao Plenário redação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas a sua apreciação, apresentando emenda para correção, concisão e clareza da matéria;

Parágrafo Único. Concluindo o Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, este será encaminhado ao autor da proposição que poderá:

a) acatar o Parecer, sendo a proposição retirada de pauta e arquivada definitivamente;

b) apresentar substitutivo, com as devidas correções;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

c) recorrer ao Plenário, no prazo de cinco dias úteis a contar da apresentação do Parecer ou disponibilidade no sistema eletrônico, que por maioria absoluta, poderá rejeitar o Parecer, retomando a proposição a tramitação regular.

Art. 52. Compete especificamente à *Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas* emitir parecer sobre:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – o Plano Plurianual;

III – a Lei Orçamentária Anual do Município;

IV – os planos e programas municipais de sua competência;

V – a prestação de contas do Prefeito e da Presidência da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – a fixação de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VII – os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

VIII – as proposições referentes a matéria tributária, isenções, anistias, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1º Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 2º Compete ainda a esta comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

§ 3º Concluindo o Parecer da Comissão pela rejeição total da matéria, proceder-se-a conforme o Parágrafo único do Art. 51 desse regimento.

§ 4º Concluindo o Parecer da Comissão pela rejeição parcial da matéria, a comissão apresentará, se possível, emenda ao texto a fim de torná-lo apto à tramitação.

Art. 53. A *Comissão de Viação, Obras Públicas, Planejamento, Agricultura, Esporte, Tecnologia, Defesa do Consumidor e Segurança Pública* compete especialmente emitir parecer sobre:

I – assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infra-estrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;

II – planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

III – desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;

IV – sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;

V – transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos;

VI – ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;

VII – segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

VIII – desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

IX – obras em geral;

X – assuntos atinentes à prática esportiva, de lazer e recreação, seus planos, projetos e políticas públicas;

XI – assuntos atinentes à agropecuária, estradas rurais, políticas de incentivo ao pequeno produtor rural, comércio, logística, armazenamento e distribuição dos produtos agropecuários;

XII – economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

XIII – relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;

XIV – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;

XV – concessão de serviços públicos;

XVI – sistema municipal de defesa ao consumidor;

XVII – defesa e conscientização dos direitos do consumidor;

XVIII – segurança dos próprios públicos municipais;

XIX – proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

XX – medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;

XXI – proposições e assuntos atinentes à Guarda Civil Municipal;

XXII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 54. Compete à *Comissão de Educação, Saúde Pública, Seguridade e Assistência Social, Meio Ambiente, Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania* especificamente emitir parecer sobre:

I – assuntos atinentes a educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;

II – sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;

IV – direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

V – gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI – diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII – desenvolvimento da ciência;

VIII – concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

IX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

X – tecnologia e inovação;

XI – desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

XII – assuntos relativos a saúde, previdência e assistência social em geral;

XIII – organização institucional da saúde no Município;

XIV – política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;

XV – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

XVI – regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo poder público municipal;

XVII – higiene, educação e assistência sanitária;

XVIII – controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

XIX – recursos humanos para a saúde;

XX – saúde ambiental, ocupacional e infortunistica, e seguro de acidentes do trabalho;

XXI – alimentação e nutrição;

XXII – Código Sanitário Municipal;

XXIII – o Plano Municipal do Meio Ambiente;

XXIV – as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

XXV – a política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental;

XXVI – os recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a edafologia e a desertificação;

XXVII – promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente;

XXVIII – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

XXIX – opinar sobre denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra deficientes, mulheres, negros, índios e idosos;

XXX – acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente qualquer tipo de violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

XXXI – manifestar-se a respeito de assuntos ou questões que direta ou indiretamente afetem ou restrinjam os direitos da criança e do adolescente;

XXXII – propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente medidas que assegurem o atendimento de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que garantam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

XXXIII – encaminhar ao Presidente do Conselho Tutelar petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes;

XXXIV – opinar sobre assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios;

XXXV – zelar pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;

XXXVI – zelar sobre a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

XXXVII – dar parecer sobre matérias relativas às entidades civis de finalidades sociais e assistenciais,

XXXVIII - promover palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania,

XXXIX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

SUBSEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55. As Comissões Permanentes funcionarão por meio de reuniões ordinárias, às segundas-feiras, ou extraordinárias, observada a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura e verificação de presença;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicação das matérias encaminhadas pela Mesa Diretora;

IV - designação de Relatorias;

V - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;

VI - apresentação de voto de Relatoria;

VII - discussão e deliberação do voto de Relatoria;

VIII - concessão de vista do processo, da proposição e do voto de Relatoria, se houver solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A designação de Relatorias, prevista no inciso IV, deve ser feita imediatamente à comunicação das matérias a serem instruídas.

§ 2º O Vereador responsável pela Relatoria de proposição terá o prazo de até cinco dias úteis para apresentar seu voto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º ficará suspenso:

I - Enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;

IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de comissão;

V - Durante o prazo previsto para o profissional da área jurídica da Câmara apresentar o Parecer Técnico sobre a proposição.

§ 4º O prazo para a elaboração de Parecer Jurídico, de que trata o inciso V do § 3º deste artigo, é de cinco dias úteis, admitindo prorrogação, por igual prazo, quando se tratar de matéria complexa, sujeita a rito especial ou códigos.

§ 5º Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo referido no § 2º deste artigo, o Presidente da Comissão adotará as providências previstas no artigo 45, IV e 48 desse regimento.

§ 6º No caso de a proposição tramitar pelo rito de urgência, o prazo para o exercício da Relatoria, previsto no § 2º deste artigo, será de até 5 dias úteis.

§ 7º O voto do Relator deverá conter:

I - cabeçalho, indicando:

a) número do processo;

b) tipo de matéria;

c) número de matéria;

d) nome do Vereador Relator;

e) data do protocolo da matéria;

f) indicação do autor;

g) ementa;

h) conclusão do posicionamento do Relator que poderá ser:

1. favorável à tramitação da matéria;

2. favorável à tramitação da matéria, com emenda;

3. contrário à tramitação da matéria;

II - Relato com o breve histórico processual da matéria;

III - posicionamento pessoal, com os fundamentos de seu voto;

IV - Manifestação dos demais Vereadores da comissão que poderá ser:

a) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator;

b) assinatura, com indicação expressa de acompanhamento ao voto do Relator,

mas com restrições;

c) assinatura, com indicação expressa de discordância do voto do Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 8º se o voto do Relator obtiver:

I - o acompanhamento da maioria dos membros da comissão, transformar-se-á em Parecer;

II - na discordância da maioria dos membros, caberá ao Presidente de Comissão designar novo Relator para apresentar o voto vencedor.

§ 9º No caso do inciso II do § 8º, o voto do Vereador que originalmente exerceu a Relatoria permanecerá no processo como voto vencido.

§ 10. O Presidente de comissão é o último a manifestar-se sobre o voto do Relator.

§ 11. É facultado ao membro de comissão apresentar seu voto em separado.

Art. 56. Nenhuma proposição será incluída na ordem do dia sem parecer de Comissão, exceto os casos de:

I - Veto, após decorrido o prazo de trinta dias de sua distribuição para instrução nas comissões;

II - Projeto de lei com tramitação pelo regime de urgência, após decorrido o prazo de quinze dias úteis de sua distribuição para instrução nas comissões;

III - demais exceções previstas nesse regimento.

Art. 57. As reuniões de Comissão serão públicas.

SUBSEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 58. Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu exame.

§ 1º O parecer será escrito e deverá conter duas partes distintas:

I - relatório, em que se fará uma breve exposição da matéria em exame; e

II - voto do relator, em termos sintéticos, mas com a necessária fundamentação, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, neste último caso, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

§ 2º Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admitem-se pareceres verbais, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão, incluído o relator.

Art. 59. O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão.

§ 1º Em havendo voto vencido, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 2º Assinará em primeiro lugar o presidente; em segundo o relator e, por último, o outro membro da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Quando o presidente da comissão avocar a si a proposição e funcionar como relator, assinará o parecer indicando esta qualidade, e os demais assinarão como membros.

Art. 60. Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.

Art. 61. Os pareceres das comissões serão discutidos com as proposições a que se referirem, exceto quando concluírem:

I – por pedido de informação a qualquer autoridade, órgão ou entidade;

II – por realização de audiência pública;

III – pela impossibilidade da tramitação da matéria por motivo de ordem legal ou constitucional.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, os pareceres serão discutidos e votados pelo Plenário e, se rejeitados, nos termos do artigo 51, Parágrafo Único, “c”, a matéria seguirá a tramitação regular.

§ 2º A aprovação dos pareceres especificados nos incisos I e II deste artigo interrompe a tramitação regular da proposição pelo prazo máximo de trinta dias úteis, findo o qual será a matéria enviada novamente à comissão que concluiu pelo pedido de informações ou audiência pública, para parecer em definitivo no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 3º É vedado o envio de pedido de informações de que trata o inciso I deste artigo sem aprovação do Plenário.

Art. 62. É facultado a duas ou mais comissões permanentes, com exceção da de Justiça, Legislação e Redação, apresentar um só parecer, mediante ajuste entre seus relatores e desde que assinado pela maioria dos membros de cada comissão que assim proceder.

Art. 63. Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras comissões permanentes não incluídas no despacho do Presidente da Câmara, desde que a matéria seja atinente a especificidade da comissão indicada, obedecendo-se ao seguinte:

I – o Presidente da Câmara encaminhará a proposição à comissão permanente indicada, antes de a matéria ser discutida pelo Plenário, quando requerido por comissão que já tenha emitido parecer sobre a matéria;

II – nos demais casos, o requerimento será deliberado pelo Plenário.

Art. 64. Em proposições de autoria de comissão ou da Mesa Executiva, é dispensado o respectivo parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO VII DOS PRAZOS

Art. 65. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, para emitir parecer sobre qualquer matéria, as comissões terão o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por mais cinco, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário por maioria simples.

§ 1º As proposições serão encaminhadas primeiramente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que terá o prazo de dez dias úteis para se manifestar, e, posteriormente, se não possuírem vícios de ilegalidade, às demais comissões a quem se pedir pronunciamento.

§ 2º Se a comissão, observadas as exceções contidas nesse regimento, não emitir seu parecer no prazo estabelecido neste artigo, o Presidente da Câmara designará comissão especial de três membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de cinco dias corridos.

§ 3º Findo o prazo e sem que a comissão especial tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo será enviado às demais comissões competentes ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da comissão faltosa.

§ 4º Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitado regime de urgência, os prazos constantes deste artigo serão reduzidos pela metade, sem possibilidade de prorrogação.

§ 5º Tratando-se de matérias sujeitas às disposições constantes do deste Regimento, os prazos expressos neste artigo serão duplicados, salvo disposições em contrário.

§ 6º Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso.

§ 7º. Admitido o regime de urgência os prazos estabelecidos neste artigo correrão no período de recesso, devendo ser designadas sessões extraordinárias das Comissões e da Câmara Municipal para análise das proposições com urgência.

Seção III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 66. As comissões temporárias serão constituídas com finalidade especial ou de representação e se extinguirão com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas ou quando findar seu prazo de duração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 67. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - de Representação; e
- IV - Processante.

§ 1º. Adotar-se-á na composição das Comissões o critério da proporcionalidade partidária, nos termos do artigo 37, exceto para a prevista no inciso IV.

§ 2º. As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros ao Plenário, ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 68. As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município ou da Câmara Municipal, serão criadas por meio de Resolução proposta pela Mesa, pelo Presidente da Câmara ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. A proposta deverá:

- I - salientar a importância da matéria;
- II - definir os objetivos da Comissão;
- III - traçar o roteiro dos trabalhos;
- IV - determinar o prazo de sua duração.

§ 2º. A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração, sob pena de o Presidente da Câmara declará-la extinta.

§ 3º. O relatório poderá concluir por apresentação de Projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º. As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 5º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devam constituir as Comissões, observado o artigo 37 e, ainda, sempre que possível, o próprio autor da proposição.

§ 6º. Após a indicação, os membros da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, escolherão o presidente e o relator, cujo nomes serão comunicados imediatamente ao plenário.

§ 7º. As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 69. As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão compostas por 03 (três) Vereadores, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinada com prazo certo.

§ 1º. Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente constituir a Comissão, por Decreto, no prazo de dez dias úteis, obedecido o princípio da proporcionalidade elencado no artigo 37, mediante indicação dos membros pelos partidos ou blocos partidários no prazo do parágrafo seguinte.

§ 2º Se o partido ou bloco partidário não indicar membro para a composição da Comissão no prazo de cinco dias úteis, caberá ao presidente indicar qualquer outro vereador para a vaga destinada ao partido ou bloco partidário, observando, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º. Instalada a Comissão, no prazo máximo de três dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, esta elegerá o presidente e o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.

§ 4º. Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, em que indicará a existência ou não de indícios de materialidade do fato.

§ 5º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

§ 6º. As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria de votos.

§ 7º. A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou solicitará a contratação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 8º. A Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos e realizar todas as diligências previstas na legislação aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 9º. As conclusões da Comissão, apresentadas em forma de relatório, poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização e controle para que promovam a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 70. A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente, observado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento, para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito poderão determinar as diligências que reputarem necessárias, em especial:

I - requerer a convocação do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, de Secretários, de diretores, chefes ou Assessores municipais, de dirigente de órgão da Administração direta, indireta ou fundacional do Município, para prestarem esclarecimentos sobre a matéria objeto da apuração:

II - tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais;

III - inquirir testemunhas sob o compromisso de dizer a verdade;

IV - requisitar de repartições e órgãos da administração pública direta e indireta, informações e documentos;

V - transportar-se a lugares onde se fizer necessária sua presença para o esclarecimento do fato objeto da investigação;

VI - requerer o assessoramento de técnicos e profissionais especializados;

VII - determinar diligências necessárias, ouvir indiciados, e até mesmo solicitar serviços policiais;

VIII - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara Municipal, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, delas dando conhecimento prévio à Mesa;

IX - deslocar-se, por necessidade imperiosa e devidamente justificada e mediante autorização da Mesa, para a realização de investigações e audiências;

X - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências desde que não inferior a três dias úteis;

XI - as comissões de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 71. As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.

Parágrafo Único. A critério da Comissão poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Assaí.

Art. 72. Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas serão deferidas pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado, objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá, de ofício, sua decisão aos membros da Comissão, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Rejeitada a decisão do Presidente pelos membros da Comissão, a solicitação de diligência deverá ser deferida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 73. A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará suas conclusões em forma de relatório, o qual instruirá a respeito, encaminhando-o à Mesa Diretora dentro do prazo fixado para o encerramento dos seus trabalhos.

§ 1º O Relatório Final será submetido pela Mesa, através de Projeto de Resolução, à apreciação do Plenário, ficando aprovado se obtiver quórum de maioria absoluta.

§ 2º É facultada a apresentação de Relatório paralelo ao integrante da Comissão vencido.

§ 3º. As despesas das Comissões de Inquérito, se existentes e previamente aprovadas pelo Plenário, serão custeadas pela Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 74. A Comissão de Representação funcionará durante os períodos de recesso da Câmara Municipal e será composta pelos membros da Mesa.

§ 1º. O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão de Representação e, em seus impedimentos, será substituído de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2º. A Comissão de Representação será constituída após as realizações das eleições da Mesa Diretora e instalada, automaticamente, no período de recesso parlamentar.

§ 3º. As reuniões da Comissão de Representação funcionarão à semelhança das Sessões Plenárias da Câmara e serão realizadas em dias úteis por ela determinados, semanalmente ou quando necessário, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 75. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo Único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 76. A Câmara Municipal poderá criar Comissão Processante com a finalidade de apurar:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

I - denúncia contra Prefeito ou Vereador, por prática de infrações político-administrativas previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II –representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, nos termos do artigo 20 desse regimento;

§ 1º As Comissões Processantes previstas no inciso I desse artigo serão compostas e terão seu procedimento definido, nos termos da legislação federal aplicável e nas normas suplementares desse regimento interno.

§ 2º. Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e II, deste artigo, além dos Vereadores subscritores e os membros da Mesa contra a qual a representação é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 3º No procedimento da Comissão Processante prevista no inciso I serão aplicadas subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil.

TÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. A Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente em sua sede, independentemente de convocação, nos períodos estabelecidos no artigo 3º, §2º desse regimento.

§ 1º. Nos períodos de 15 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 01 de fevereiro haverá recesso parlamentar.

§ 2º. Nos períodos de recesso parlamentar a Câmara Municipal não poderá se reunir em sessão ordinária.

Art. 78. As sessões da Câmara Municipal serão:

I – Solenes de instalação;

II – Ordinárias;

III – Extraordinárias;

IV – Especiais, Solenes ou Comemorativas;

V - Remota, com presença virtual de Vereadores;

§ 1º. As sessões serão públicas, podendo quaisquer cidadãos assistir a elas no recinto destinado ao público ou através de distribuição de audio e video mediante sistema informatizado atendendo a legislação municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I – apresentar-se convenientemente trajado;

II – não portar armas;

III – conservar-se em silêncio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IV – Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V – Não fumar, por qualquer de suas modalidades, durante as sessões;

VI – Não faltar ao decoro ou manifestar-se de forma temerária aos bons costumes.

§ 2º A Sessão remota, que poderá ser ordinária ou extraordinária, com presença virtual de Vereadores, será definida pela Mesa Executiva, por meio de Resolução aprovada pelo Plenário, para situações devidamente justificadas.

§ 3º. Na abertura das Sessões, a Presidência usará da expressão: "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO**".

Art. 79. As sessões poderão ser prorrogadas, por decisão do Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, pelo tempo necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.

Parágrafo Único. O requerimento, que deverá ser formulado verbalmente até antes do encerramento da sessão, será decidido pelo Plenário, independentemente de discussão e votação, podendo o pedido de prorrogação ser renovado por uma única vez, pelo mesmo motivo e pela mesma forma.

Art. 80. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nas seguintes hipóteses:

I - para restabelecer a ordem no recinto das sessões;

II - para recepcionar visitantes ilustres;

III - na ocorrência de fato ou fatos graves que justifiquem a medida.

Art. 81. Durante as sessões, somente os Vereadores, as autoridades especialmente convidadas, os representantes de órgãos de comunicação devidamente credenciados e servidores da Câmara Municipal com atribuições específicas poderão permanecer no recinto destinado a realização dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO II SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vez na semana, sendo às terças-feiras, com início às 18h (dezoito horas), e encerrando-se às 20h30min (vinte e trinta minutos).

Parágrafo Único. As Sessões Ordinárias independem de convocação.

Art. 83. A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, constatada por meio do sistema eletrônico ou, na impossibilidade deste, por meio de controle próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Não sendo alcançado o quórum acima fixado, o Presidente da Câmara aguardará 15 (quinze) minutos, e, persistindo a falta de quórum, mandará lavrar ata onde constarão os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, a qual será assinada por todos os presentes.

Art. 84. O Plenário somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Não havendo quórum para deliberação e após o expediente, o Presidente da Câmara encerrará a sessão, se não houver inscrito para as explicações pessoais.

Art. 85. O Presidente da Câmara determinará a leitura, após a discussão e deliberação da Ata da sessão anterior, da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º. Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada a inclusão de matéria por Vereador presente e aprovada pelo Plenário:

I – A solicitação poderá ser verbal e não comportará discussão;

II – A matéria será incluída na pauta se obtiver aprovação da maioria absoluta no Plenário.

§ 2º. Da pauta deverão constar:

I - as proposições e respectivos substitutivos e seu autor;

II - as emendas porventura apresentadas e seu autor;

III - informação sobre os pareceres das Comissões Permanentes; e

IV - outros documentos que a Mesa Executiva desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 86. As sessões ordinárias, com duração de 150 (cento e cinquenta) minutos, terão as seguintes fases:

I – Período de Expediente, com duração de 30 (trinta) minutos;

II – Período da Ordem do Dia, com duração de 75 (setenta e cinco) minutos; e

III – Período de Explicações Pessoais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Seção II

PERÍODO DE EXPEDIENTE

Art. 87. O Período do Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos e será destinado a:

I – leitura do texto bíblico, feita por Vereador, servidor ou qualquer pessoa presente à sessão, a convite do Presidente;

II – discussão e deliberação da ata da sessão anterior;

III – leitura resumida e despacho das matérias e correspondências recebidas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva, de interesse do Plenário;

IV – encaminhamento e despacho de proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

V – comunicados oficiais das comissões permanentes e temporárias, e dos representantes da Câmara perante órgãos externos, uma única vez, por três minutos, com inscrição prévia;

VI - inscrição de oradores para as Explicações Pessoais.

§ 1º. O uso da palavra para pronunciamentos previstos no inciso V deste artigo deverá se restringir aos assuntos afetos às atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes e Temporárias, por meio de um de seus membros, e às ações dos órgãos externos por parte dos Vereadores que neles representam a Casa.

§ 2º. Findo o período do expediente, por ter esgotado o tempo ou a matéria destinada a ele, passa-se automaticamente à ordem do dia.

Seção III DA ORDEM DO DIA

Art. 88. A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência da Sessão Ordinária, dando-se prioridade:

I - aos projetos em regime de urgência;

II - as propostas de emenda à Lei Orgânica de Assaí e aos projetos de iniciativa popular ;

III - os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;;

IV - aos Vetos;

V - aos projetos com prazo certo para aprovação;

VI - aos Projetos de Lei e de Resoluções de autoria do Legislativo;

VII - a ordem cronológica de apresentação das proposições.

Art. 89. Findo o tempo destinado ao Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência definida no artigo anterior.

§ 2º O Presidente lerá da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

§ 4º O vereador que solicitar a palavra terá o tempo máximo de dez minutos para fazê-lo.

§ 5º A ordem dos trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de preferência;

III - para posse de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

a) Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, o assunto que for capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

b) O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

c) Concedida a palavra, na forma do inciso I, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

d) Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal, sujeito à aprovação do Plenário por maioria absoluta de votos.

§ 6º Para tomar parte em discussão, quando admitida por este Regimento, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

§ 7º Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão Plenária durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, não se estendendo a proibição àquelas proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

§ 8º A cerimônia de entrega de honrarias poderá ocorrer na abertura da Ordem do Dia, antes das deliberações das proposições da pauta da sessão, com duração máxima e improrrogável de 30 minutos, que serão automaticamente acrescidos à duração do período da Ordem do Dia, não sendo permitida mais de uma comemoração ou cerimônia por Sessão.

Seção IV

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 90. Finda a Ordem do Dia, pelo esgotamento da matéria ou de se seu tempo regimental passar-se-á às Explicações Pessoais, mediante inscrição prévia.

§ 1º As inscrições a que se referem o artigo 87, VI serão solicitadas à Mesa, no início de cada Sessão Ordinária, em caráter pessoal, sendo registradas em folha própria, obedecendo-se ao seguinte:

I - A ordem dos oradores na Tribuna será sempre alterada de uma Sessão Ordinária para a subsequente.

II - A alteração da ordem dos oradores se dará de maneira decrescente, de modo que o primeiro a utilizar a Tribuna será o segundo a utilizá-la na Sessão subsequente e assim sucessivamente, até que o último a utilizar a Tribuna em uma Sessão Ordinária seja o primeiro a utilizá-la na Sessão subsequente.

III - A primeira lista da Legislação será elaborada em ordem alfabética, seguindo-se posteriormente a regra da letra anterior.

IV - A ordem dos oradores na folha de controle do uso da palavra será sempre alterada, independentemente de o vereador ter ou não se inscrito para utilizar a Tribuna na Sessão anterior.

§ 2º O Vereador poderá fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos, uma única vez, para abordar ou discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou interesse da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O vereador devidamente inscrito poderá ceder seu tempo regimental a outro vereador, limitado o tempo de explicações a 10 (dez) minutos.

Art. 91. No período das Explicações pessoais nenhuma matéria poderá ser votada ou encaminhada à Mesa Executiva, salvo quando se referir à ordem dos trabalhos ou recursos para o plenário sobre a decisão do ato do Presidente da Câmara.

Art. 92. Terminado o período das Explicações Pessoais, ou nele nenhum Vereador quiser fazer uso da palavra, o Presidente da Câmara dará por encerrada a sessão.

Seção V

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 93. O adiamento da discussão de matéria dependerá de deliberação do Plenário, sendo aprovado por maioria simples, podendo ser proposto por qualquer vereador oralmente, antes de se iniciar a discussão da proposição.

§ 1º. O adiamento motivado por pedido de vista será de 5 (cinco) dias úteis, e, havendo mais de um pedido, o prazo será comum a todos.

§ 2º. Não será concedido adiamento ou vista em projeto que tramitar em regime de urgência, em vetos e nos projetos com prazo certo para votação.

§ 3º não será concedido novo adiamento para pedido do mesmo proponente.

Seção VI

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 94. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - por requerimento aprovado pelo Plenário, por maioria simples.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o encerramento somente poderá ser deferido após terem falado, pelo menos, três Vereadores, além do autor da proposição.

Seção VII

DAS ATAS

Art. 95. De cada Sessão da Câmara, exceto as solenes, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos nela tratados, sendo parte integrante da ata a mídia de som e imagem gravada das sessões, de caráter obrigatório.

§ 1º. Das proposições e documentos apresentados serão citados os assuntos e autores e dos projetos de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e Resoluções, serão mencionados apenas as súmulas e os seus proponentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 04 (quatro) horas antes da sessão, na Secretaria da Câmara Municipal e, havendo condições técnicas, no sistema de processo legislativo eletrônico da Casa.

§ 3º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir sua retificação ou impugnação, os quais serão resolvidos pelo Presidente imediatamente, ou não sendo possível, no prazo de quarenta e oito horas, cabendo recurso da decisão do Presidente ao Plenário, no mesmo prazo.

§ 4º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação, se aprovada, ela será obrigatoriamente acolhida e incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua aprovação.

§ 5º. Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, a ata será considerada aprovada e será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

§ 6º Não havendo manifestação, considerar-se-á a ata aprovada.

§ 7º. A ata de que trata este artigo deverá ser submetida ao plenário na sessão ordinária subsequente.

§ 8º Aplicam-se às atas das Comissões Permanentes e temporárias, no que couber, as disposições desse artigo e seus parágrafos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 96. A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matéria previamente determinada quando convocada nos termos desse regimento.

§ 1º. A convocação extraordinária poderá ser feita:

I – Pelo Prefeito Municipal, mediante ofício;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive em domingos e feriados quando se tratarem de situações que demandem a urgência necessária, em horário diverso do dedicado às sessões ordinárias.

Art. 97. A convocação dos Vereadores, para apreciarem matéria do Executivo ocorrerá com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso devidamente justificado, de extrema urgência, quando poderá ser convocada em prazo inferior.

§ 1º A convocação far-se-á através de comunicação eletrônica, via sistema de processo legislativo, quando possível; por via telefônica; por via aplicativo de mensagens ou qualquer outro meio idôneo, que cumpra a finalidade de comunicar o vereador da realização da Sessão Extraordinária.

§ 2º Quando convocada pelo Presidente em Sessão, a comunicação nos termos do parágrafo anterior aos presentes na Sessão será dispensada, procedendo-se nos termos do parágrafo anterior para com os vereadores ausentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O Edital de convocação da Sessão Extraordinária será publicado no Diário Oficial do Município, até o dia da realização da Sessão, exceto quando a convocação se der pelo Presidente em Sessão, quando será dispensada a publicação.

§ 4º Somente será considerado motivo de extrema urgência a deliberação de proposição que, se não considerada prontamente, importe em grave prejuízo para o Município ou para a coletividade.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 98. As sessões solenes destinar-se-ão as comemorações ou homenagens a altas autoridades ou a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

Art. 99. As sessões solenes atenderão as seguintes normas:

I - serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de qualquer membro da Câmara, sendo sua realização autorizada pelo Plenário;

II - poderão, por deliberação prévia do Plenário, ser realizadas fora do recinto da Câmara;

III - realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores;

IV - não terão tempo determinado de duração;

V - seguirão roteiro próprio, estabelecido previamente em acordo entre o Presidente e o proponente da Sessão.

VI - na sessão solene não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata.

TÍTULO VI DOS DEBATES

CAPÍTULO I DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 100. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo a cada Vereador atender as seguintes determinações:

I - dirigir-se ao Presidente voltado para a Mesa;

II - não usar da palavra sem antes solicitá-la;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador em linguagem escorreita.

Art. 101. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá solicitar a palavra previamente junto à Presidência, para fins de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. É vedada na mesma fase de discussão nova solicitação ao Vereador que já tenha utilizado o seu tempo.

Art. 102. Entre os Vereadores, para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor da proposição;
- b) ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação;
- c) aos líderes das bancadas ou blocos partidários;
- d) aos demais vereadores, na ordem de solicitação da palavra.

Art. 103. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo nos casos previstos no artigo 106 desse Regimento.

Art. 104. O Vereador não poderá:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria no recinto do Plenário;
- III – referir-se a outro Vereador usando expressões grosseiras ou de sentido dúbio;
- IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 105. O Vereador só poderá usar a palavra:

- I - para apresentar pedidos de retificação ou impugnação da ata;
- II - para discutir a matéria em debate;
- III - para justificar e encaminhar proposições;
- IV - para formular ou encaminhar requerimentos e indicações;
- V - para apartear, na forma regimental;
- VI - para apresentar questão de ordem na observância da disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência da Câmara, sobre a ordem dos trabalhos;
- VII - para encaminhar votação;
- VIII - para tratar de assunto de interesse público relevante e urgente;
- IX - nos demais casos previstos neste regimento interno.

Art. 106. O Presidente poderá interromper o discurso do Vereador nos seguintes casos:

- I - leitura de requerimento de urgência;
- II - comunicação à Câmara de assunto de suma importância e urgência;
- III - receber visitantes ilustres;
- IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental;
- VI - para suspender ou encerrar a Sessão em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 107. Se o vereador, ao discursar, falar com infringência aos dispositivos regimentais, o Presidente da Câmara irá adverti-lo e, caso continue a infringência regimental, lhe cassará a palavra, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção I DOS APARTES

Art. 108. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou para pedir esclarecimentos breves e oportunos sobre o assunto em debate, não podendo exceder o período de 01 (um) minuto, sem prejuízo do tempo do orador.

Parágrafo Único. O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

Art. 109. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo ou cruzado;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – em sustentação de recurso;

V – quando o orador, antecipadamente, declarar que não o cederá;

VI - na retificação da ata.

Parágrafo Único. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

Seção II DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA

Art. 110. Os oradores terão os seguintes prazos para usar da palavra:

I - um minuto: para apartear;

II - dois minutos: para justificar o voto;

III - três minutos para:

a) falar pela ordem;

b) pedir retificação de Ata;

c) manifestar-se sobre pedido de urgência;

d) encaminhar votação;

e) manifestar-se em casos não contemplados nesse regimento.

IV - cinco minutos para:

a) discutir requerimentos sujeitos a debates;

b) cada líder de partido, falar no horário das lideranças;

c) falar nas explicações pessoais.

V - dez minutos para discussão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- a) dos projetos e vetos em pauta;
- b) de proposta orçamentária;
- c) de processo de prestação de contas;
- d) de processo de destituição de membro da Mesa;
- e) de processo de cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito e Vice-Prefeito;
- f) de projetos de codificação.

Seção III

DO ENCERRAMENTO DOS DEBATES

Art. 111. O encerramento da discussão dar-se-á:

- a) por inexistência de orador inscrito; e
- b) quando todos os vereadores já tenham feito uso da palavra.

Art. 112. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento de votação pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 113. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 114. O Vereador presente à Sessão não poderá recusar-se de votar, devendo abster-se quando tiver ele próprio, parente, afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum de deliberação.

Art. 115. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente votará nos casos previstos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 116. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa, ou de cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 117. Sempre que o parecer de qualquer das Comissões Permanentes for pela rejeição da matéria, o Plenário deliberará primeiro sobre o parecer, e, somente se rejeitado por dois terços, é que se deliberará sobre o mérito da proposição.

Art. 118. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, indicando as razões pelas quais adotou determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Seção II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 119. Os processos de votação são três: nominal, simbólico e secreto.

Parágrafo Único. As proposições acessórias acompanharão o processo de votação da proposição principal.

Art. 120. Na votação pelo processo nominal, cada Vereador registrará no terminal eletrônico de votação “sim” para aprovar e “não” para rejeitar a proposição.

§ 1º. O tempo destinado ao registro do voto será de um minuto e, nesse tempo, o Vereador poderá retificar seu voto ou informar defeito em seu terminal de votação, ocasião em que poderá declinar seu voto oralmente.

§ 2º. Após o prazo de que trata o parágrafo anterior não será admitida retificação de voto ou alegação de problemas no terminal de votação, cabendo tão-somente a proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 3º. Na impossibilidade de uso do sistema eletrônico de votos, a votação nominal será feita por chamada em ordem alfabética dos Vereadores, que, de viva voz, responderão “sim” ou “não”, conforme sejam a favor ou contra a proposição.

§ 4º. O registro da votação nominal será apensado à proposição a que se referir e à ata da sessão.

Art. 121. O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos pela Mesa, após convite do Presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados, os que forem favoráveis à aprovação da matéria ou se levantem, os que forem contrários à aprovação.

§ 1º. O processo simbólico somente será utilizado mediante solicitação, antes de iniciada a votação, de qualquer vereador à Mesa Executiva e aprovação do Plenário.

§ 2º. A votação do pedido para uso do processo de votação simbólico será simbólica, sendo aprovada por maioria simples dos votos dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 122. A votação secreta somente será admitida nos casos previstos expressamente na Lei Orgânica ou neste Regimento e será realizada em obediência aos seguintes requisitos:

§ 1º Na votação secreta, o sistema eletrônico será previamente configurado para somente exibir o número dos votos, sem identificar os vereadores votantes.

§ 2º Na impossibilidade de uso do sistema eletrônico de votos, a votação secreta obedecerá ao seguinte:

I - cédulas uniformes, impressas ou datilografadas, contendo as seguintes expressões: "Pela Aprovação" e "Pela Rejeição", com um quadrinho à frente de cada expressão, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa;

II - um servidor designado pelo Presidente distribuirá as cédulas, recebendo cada Vereador uma cédula, para votar;

III - após o prazo concedido para a votação, um servidor designado pelo Presidente passará em cada bancada recolhendo os votos dos vereadores em urna fechada, sempre à vista do Plenário e do público presente;

IV - terminado o recolhimento dos votos, a urna será entregue ao 2º Secretário, que retirará os votos da urna, um a um, lendo-os em voz alta e ao fim dizendo o resultado apurado;

V- Com o resultado apurado, não existindo contestação sobre a contagem dos votos, o Presidente, proclamará o resultado da votação.

Art. 123. As votações serão realizadas preferencialmente pelo processo nominal, salvo se o Plenário decidir pelo processo simbólico.

Art. 124. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente da Mesa, e, se o empate ocorrer em votação secreta, a proposição será tida como rejeitada, salvo disposição em contrário deste Regimento.

Seção III

DA VOTAÇÃO DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 125. Havendo projeto substitutivo, terá este preferência para votação, e, se aprovado, ficará prejudicada a apreciação do projeto principal restando arquivado, encaminhando-se o substitutivo aprovado.

Parágrafo Único. Caso haja mais de um projeto substitutivo, terá preferência o que for apresentado por Comissão Permanente e os demais serão apreciados por ordem cronológica de apresentação.

Art. 126 As emendas serão votadas após o Projeto a que se referirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Apresentadas duas ou mais emendas ao mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, a votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - supressiva;
- II - substitutiva;
- III - modificativa;
- IV - aditiva.

§ 2º. As emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes que emitirem parecer sobre o projeto terão preferência para votação.

Seção IV DA IMPUGNAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 127. Proclamado o resultado da votação, qualquer Vereador poderá impugná-lo perante Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

§ 1º. Não poderá votar sob pena de nulidade, o Vereador que tiver interesse pessoal na matéria em votação;

§ 2º. Acolhida a impugnação pelo Plenário, por maioria absoluta, repetir-se-á a votação, dela excluída o Vereador impedido.

Seção V DO QUORUM

Art. 128. Salvo as exceções previstas neste Regimento e na Lei Orgânica de Assaí, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Assaí, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se suas alterações:

I – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sob qualquer forma, bem como a alteração de seu nome;

II – proposta à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná para a transferência da sede do Município;

III – Plano Diretor;

IV – zoneamento e direitos suplementares de uso e ocupação de solo;

V – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – permissão e concessão de serviço público;

VIII – concessão de direito real de uso, concessão de uso e permissão de uso de bens públicos;

IX – declaração de utilidade pública para fins de desapropriação;

X – alienação, doação, arrendamento e permuta de bens imóveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

XI – toda e qualquer matéria que verse sobre tributos, incluindo-se as isenções, ainda que parciais;

XII – todo e qualquer tipo de indenização ou anistia;

XIII – destituição de componentes da Mesa Executiva.

XIV - projetos de emenda à Lei Orgânica;

XV - rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação de contas;

XVI - cassar mandato de Vereadores e Prefeito;

XVII - destituir membros da Mesa Executiva.

§ 2º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta, além dos outros casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Assaí, a deliberação das seguintes matérias, incluindo-se as suas alterações:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – códigos;

III – estatutos;

IV – criação de cargos e o aumento de vencimentos de servidores da administração direta e indireta;

V – matérias que aumentem a despesa;

VI - autorização para obtenção de empréstimos de particulares, incluídas as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

VII - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

VIII - criação, organização e supressão de distritos e administrações regionais;

IX – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

X – substitutivos e emendas em segundo turno de votação;

XI – fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores;

XII – criação de secretarias, órgãos, fundos, empresas que venham a ser controladas total ou parcialmente pelo poder público ou qualquer outro organismo que venha a gerar despesa;

XIII – criação de políticas municipais;

XIV – regulamentação, privatização ou terceirização de serviços;

XV – subscrição ou aquisição de ações, realização ou aumento de capital de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, disposição, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.

XVI – rejeição de veto.

§ 3º. Incluem-se nos §§ 1º e 2º deste artigo as matérias correlatas com as neles enunciadas.

Seção VI DO VETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 129. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após aprovados os Projetos de Lei, o Presidente da Câmara os enviará ao Prefeito para sanção e promulgação.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei serão encaminhados ao Poder Executivo mediante Ofício, comunicando a aprovação e as alterações havidas ao projeto.

Art. 130. O Prefeito poderá, dentro de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do Projeto de Lei, vetá-lo total ou parcialmente, por ser inconstitucional, ilegal ou contrário ou interesse público, devendo, neste caso, comunicar ao Presidente da Câmara, dentro deste prazo, os motivos do veto.

§ 1º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção, ocasião em que o Presidente da Câmara Promulgará a Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 2º A não promulgação da Lei nos termos do parágrafo anterior, importará em crime de responsabilidade nos termos da legislação federal, podendo qualquer partido, bloco partidário ou vereador representar pela destituição da Mesa do Presidente e do Vice-Presidente, nos termos do art. 20, II deste Regimento.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º. Recebido o veto pela Câmara, ele será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias úteis.

Art. 131. O Veto será apreciado em até trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Se o Veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação;

§ 2º. Se o Prefeito não promulgar a Lei dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo;

§ 3º A não promulgação da Lei nos termos do parágrafo anterior, importará em crime de responsabilidade nos termos da legislação federal, podendo qualquer partido, bloco partidário ou vereador representar pela destituição da Mesa do Presidente e do Vice-Presidente, nos termos do art. 20, II deste Regimento.

§ 4º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no caput, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestados os demais projetos, até sua votação final.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 132. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I – projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – indicação;
- VII – moção;
- VIII – requerimento, nos casos previstos neste Regimento;
- IX – emenda;
- X – recurso;
- XI – Pareceres e outros de natureza análoga ou semelhante

CAPÍTULO II DAS INDICAÇÕES

Art. 133. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As indicações serão lidas no período do expediente e depachadas *in toum* pelo Presidente, oficiando o Prefeito ou entidade a que se destine o tema da indicação.

§ 2º. Qualquer vereador poderá, após a leitura do expediente, requerer que determinada indicação seja submetida à apreciação pelo Plenário.

§ 3º Somente poderão discutir a indicação o autor e o vereador que solicitou a apreciação pelo Plenário, por no máximo cinco minutos.

Art. 134. Fica limitado em 05 (cinco) o número de indicações e/ou requerimentos escritos apresentados por cada Vereador, por Sessão.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 135. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos à decisão do Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 136. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a desistência dela;
- II – Posse de Vereador ou suplente;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – Retirada, pelo autor, de proposição, com ou sem parecer de comissão.
- V – Retirar da ordem do dia dos projetos de autoria do Poder Executivo, pelo Líder

do Prefeito;

- VI – Verificação de votação ou quórum;
- VII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- VIII – preenchimento de vaga em comissão;
- IX – Justificativa de voto;
- X – Prorrogação da sessão;
- XI – Pedido de retificação ou impugnação de ata;
- XII – votos de pesar por falecimento;
- XIII – outros casos previstos nesse regimento.

Art. 137. Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitarem:

- I – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- II – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- III – Destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- IV – Audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- V – impugnação, exceto da Ata;
- VI – preferência para discussão de matéria;
- VII – licença de Vereador.

Art. 138. Serão verbais e decididos Plenário, sem discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:

- I - Votação por determinado processo;
- II - Adiamento de discussão e de votação;
- III - Preferência para votação de proposições que estejam incluídas na Ordem do

Dia.

- IV – Destaque de matéria para votação;
- V – Encerramento de discussão;

Art. 139. Serão escritos, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que solicitem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

I - Arquivamento de proposição por requerimento subscrito pelo autor ou Líder da Bancada, quando a proposição tenha recebido emendas ou substitutivos de outros Vereadores;

II - inserção de documentos em ata;

III – Realização de sessão solene, especial ou extraordinária;

V – Convocação de secretários municipais, diretores, chefes, assessores ou equivalentes;

VI - Regime de urgência para apreciação de matéria que já se encontre em tramitação;

VII - Constituição de Comissão de Representação e Comissão Especial.

Art. 140. Deverão ser apreciados na fase da Ordem do Dia da sessão em que forem apresentados, os seguintes requerimentos:

I - Adiamento de discussão e de votação;

II - Alteração de pauta; e

III – Encerramento da discussão.

Art. 141. Os requerimentos e petições de entidades ou outros interessados que não sejam de Vereadores, serão lidos no Período do Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões competentes.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara.

Art. 142. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, que elaborarão manifestação por escrito ficando a cargo do Presidente da Câmara seu encaminhamento ao Plenário para deliberação ou o Arquivamento, desde que motivado.

Art. 143. A Presidência ou a Mesa deixará de receber qualquer proposição:

a) Que não estiver formalizada nos termos do Regimento Interno;

b) De Vereador licenciado ou ausente em sessão, excetuado os requerimentos de retirada de pauta;

c) Idêntica a outra já protocolada na sessão legislativa.

Parágrafo Único. Idêntica é a proposição de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem consequências iguais absolutas.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 144. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara acerca de determinados assuntos, pessoas, organizações públicas e privadas: honrando, aplaudindo, protestando ou repudiando.

§ 1º. As moções serão lidas no período do expediente e depachadas *in toum* pelo Presidente, oficiando a Pessoa ou entidade a que se destine o tema da moção.

§ 2º. Qualquer vereador poderá, após a leitura do expediente, requerer que determinada moção seja submetida à apreciação pelo Plenário.

§ 3º Somente poderão discutir a a moção o autor e o vereador que solicitou a apreciação pelo Plenário, por no máximo cinco minutos.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 145. Os projetos destinam-se:

I – os de emenda à Lei Orgânica do Município de Assaí, a regular as matérias, alterando o texto daquela;

II – os de lei ordinária, a regular as matérias de competência do Município de Assaí;

III – os de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal de Assaí que tenham efeito externo;

IV – os de resolução, a regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal de Assaí que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta pronunciar-se em casos concretos.

Art. 146. Além do disposto no artigo neste Regimento Interno, são requisitos dos projetos:

I – ementa elucidativa de seu objetivo;

II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

III – assinatura do autor ou autores;

IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

§ 1º A redação dos projetos obedecerá a legislação federal sobre a correta técnica legislativa.

§ 2º Os projetos não poderão conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si.

Art. 147. A iniciativa de projetos compete:

I – os de emenda à Lei Orgânica do Município de Assaí:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Assaí;

b) ao Prefeito do Município de Assaí.

II – os de lei ordinária:

a) ao Prefeito do Município de Assaí;

b) a qualquer Vereador;

c) às comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Assaí;

d) a cinco por cento, no mínimo, do eleitorado municipal.

III – os de decreto legislativo e resolução:

a) a qualquer Vereador;

b) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Assaí.

§ 1º A iniciativa popular de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo obedecerá ao disposto neste regimento interno acerca da tramitação, discussão e votação.

§ 2º São de iniciativa exclusiva da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Assaí os projetos que versem sobre:

a) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos servidores da Câmara, e fixação da respectiva remuneração, de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Assaí e da Legislação Federal e Estadual;

b) organização, funcionamento, polícia e mudança de sua sede.

c) fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 148. As emendas à Lei Orgânica aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, comunicando o Executivo Municipal para cumprimento e observância da modificação.

Art. 149. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão, pela Mesa ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para substituir outra proposição já existente, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: O chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá apresentar substitutivo, formulado por meio de mensagem, à proposição de sua autoria.

Art. 150. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão, pela Mesa ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º. Todas as emendas serão submetidas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para sua manifestação no prazo de até 10 (dez) dias corridos do seu recebimento.

§ 3º. O chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá apresentar Emenda, formulada por meio de mensagem, à proposição de sua autoria.

Seção II

Rua Senador Souza Naves, 371 – Centro – Cep 86220-000 – ASSAÍ - PR

Fone: (43) 3262-1414 – Fax: (43) 3262-3834

site: www.cmassai.pr.gov.br e-mail: cm@cmassai.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 151. Todos os projetos apresentados dentro do prazo previsto neste Regimento terão suas ementas lidas no Período do Expediente das sessões ordinárias e despachados às Comissões Permanentes competentes e a Procuradoria Jurídica para os devidos pareceres, os quais deverão ser remetidos aos Vereadores para deles tomarem ciência.

§ 1º O início do prazo para a expedição dos Pareceres começará a contar do despacho em Sessão do Presidente da Câmara.

§ 2º. Após haver tramitado nas comissões competentes e na Procuradoria Jurídica, recebendo pareceres favoráveis, com suas respectivas emendas ou substitutivos, o projeto retornará à Mesa para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 3º. Quando o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Parecer será remetido à Ordem do Dia Sessão Ordinária subsequente, sendo submetido à deliberação do Plenário.

§ 4º. Mantido pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação a matéria será arquivada.

Art. 152. Excetuados os casos expressamente previstos nesse regimento interno, os projetos serão aprovados em duas discussões e votações.

§ 1º São exceção ao *caput* desse artigo e terão apenas uma discussão e votação os projetos de:

- I - apreciação de contas;
- II- concessão de honrarias;
- III – que tenham requerimento de urgência aprovado pelo Plenário;

Art. 153. Rejeitada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, dependam ou sejam acessórias da proposição rejeitada, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Parágrafo Único. Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão e votação, serão arquivados.

Art. 154. No início de cada Legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido submetidas à votação.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º. A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o seu autor, na condição de reeleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário de qualquer Comissão Permanente.

Seção III

DA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO OU VOTAÇÃO ÚNICA

Art. 155. Após encerrada a discussão, dar-se-á início à primeira votação ou à votação única do projeto.

Art. 156. Havendo emendas, estas serão votadas após o projeto original.

Parágrafo Único. As emendas serão lidas e votadas uma a uma, respeitada a ordem numérica de apresentação e o contido no art. 126 e seus parágrafos.

Art. 157. Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º. O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º. Admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º. A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

§ 4º. Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 158. Exceto para os casos expressamente previstos na Lei Orgânica ou nesse Regimento Interno ou quando as proposições devam observar interstício mínimo de tempo, o projeto ou o substitutivo aprovado com ou sem emendas em primeira votação, figurará na pauta da Sessão Ordinária subsequente.

Seção IV

DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 159. Encerrada a segunda discussão, passar-se-á à segunda votação.

§ 1º. A segunda votação ocorrerá nos moldes da Seção anterior.

§ 2º Sendo apresentado emendas ou substitutivo ao Projeto que esteja em segunda discussão e votação, essas dependerão de maioria absoluta ou quórum superior, quando a matéria assim exigir, para a aprovação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 160. Aprovado o projeto em segunda discussão e votação, será desde logo encaminhado a Secretaria da Casa para consolidação de eventuais emendas, autógrafos do Presidente e envio à sanção do Prefeito ou à promulgação pelo Presidente.

§ 1º. O projeto consolidado ficará à disposição das Comissões e dos vereadores para verificação, pelo prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º. Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem nenhuma impugnação, o projeto seguirá o trâmite previsto no *caput*.

Seção VI

DO ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Art. 161. O arquivamento de proposição, em qualquer fase de sua tramitação, dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, por escrito, a qualquer tempo, ou verbalmente durante a sessão, despachado de plano pelo Presidente.

II - pelo Líder da Bancada no caso do inciso anterior, desde que ouvido o Plenário.

§ 1º. As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser arquivadas mediante requerimento subscrito pela maioria dos vereadores da Mesa ou da Comissão, respectivamente.

§ 2º. As proposições arquivadas na forma deste artigo, somente poderão ser reapresentadas pelo mesmo autor no Ano Legislativo subsequente.

Seção VII

DO NÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 162. O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

I - sobre matéria alheia à competência da Câmara;

II - que vise delegar a outro Poder atribuição privativa da Câmara;

III - que for apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

IV - se substitutivo ou emenda, não tiver relação com a matéria da proposição original;

V - quando, tratando-se de representação, não se encontrar devidamente instruída com os mínimos indícios de autoria e materialidade;

VI - que deixar de atender a qualquer exigência regimental;

VII - quando contrariar disposições da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Da recusa do Presidente em receber a proposição, caberá recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias corridos.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara receber substitutivo ou emenda considerada estranha à matéria do projeto pelo o autor deste, ele poderá recorrer da decisão ao Plenário, no prazo de cinco dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Seção VIII **DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 163. As proposições, antes de iniciada a votação, poderão ser retiradas, desde que requeridas por seu autor ou autores.

Parágrafo Único. Quando o projeto for de iniciativa do Executivo a retirada deverá ser solicitada através de ofício assinado pelo Prefeito Municipal, ou a requerimento por escrito pelo líder designado pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI **DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 164. Os projetos em regime de urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação.

Art. 165. O pedido de urgência, feito pelo Prefeito ou por qualquer dos membros da Câmara, poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão, por via escrita ou oral e será imediatamente discutido e votado.

§ 1º. Aprovado o pedido de urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o Plenário deverá apreciar a proposição no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e, se não o fizer, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando as deliberações sobre os demais projetos, exceto os vetos, até que se ultime a votação.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º não correrá nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º Rejeitado o pedido de urgência, o projeto seguirá a tramitação normal.

Art. 166. Aprovado o pedido de urgência, se o Projeto ainda não tiver sido lido no expediente, o será, sendo despachado para as Comissões Permanentes.

Art. 167. As Comissões terão prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para proferirem parecer, oferecer emendas e substitutivos.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação de qualquer comissão ou vereador e aprovação, em única discussão e votação, por maioria absoluta, do Plenário.

§ 2º Esgotado o prazo e verificando-se que alguma comissão deixou de apresentar o respectivo parecer, o Presidente da Câmara solicitará ao Presidente da Comissão faltosa que emita o Parecer de forma verbal, em sessão, sob pena de designação, pelo Presidente da Câmara, de comissão especial para análise e emissão do parecer, suspendendo-se a sessão por até 30 (trinta) minutos para adoção dessas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Não sendo possível a emissão do parecer nos moldes do artigo anterior, o Presidente determinará à Comissão Especial designada que emita o parecer até a próxima Sessão, Ordinária ou Extraordinária.

Art. 168. Os projetos com regime de urgência aprovado, com os devidos pareceres, serão obrigatoriamente incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte.

Art. 169. É vedado o adiamento da discussão e votação de projeto em regime de urgência.

CAPÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Seção I DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 170. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante propostas:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cinco por cento, no mínimo, dos eleitores do Município.

§ 1º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada:

I - na vigência de intervenção estadual;

II - na vigência de estado de sítio ou de defesa, que abranja o território do Município.

§ 2º. A proposta será discutida e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações dois terços dos votos dos membros da Casa.

§ 3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir ou restringir:

I - a competência da Câmara;

II - os direitos assegurados à população do Município.

§ 5º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida for prejudicada não será objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 171. A proposta de emenda popular à Lei Orgânica:

I - deverá ter a assinatura, o nome legível, o número do título de eleitor, zona e seção eleitoral de cada signatário;

II - deverá referir-se a um único artigo, parágrafo, inciso ou alínea, salvo os que sejam relacionados com o objeto de emenda;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

III - terá prioridade para inclusão na Ordem do Dia;

IV - Será discutida e votada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo um dos signatários, indicando por estes, defender em Plenário a aprovação do Projeto;

V - decorrido o prazo do inciso anterior, será, automaticamente, incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer, sobrestados os demais projetos, salvo os em regime de urgência e os vetos, até sua votação final;

VI - não tendo sido votado até o encerramento da sessão Legislativa, ficará inscrita para a primeira sessão ordinária da sessão legislativa seguinte.

Seção II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 172. Qualquer projeto de resolução, modificando o regimento interno, será encaminhado à Mesa Executiva para exarar parecer.

§ 1º. A Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer;

§ 2º. Dispensam-se o parecer referido no parágrafo anterior aos projetos de resolução da própria Mesa Executiva;

§ 3º. Após o previsto no § 1º, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 173. As interpretações do regimento interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declarar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos;

§ 2º A mesa diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento interno, bem como dos precedentes regimentais;

§ 3º Os precedentes regimentais serão publicados anualmente, ao final da sessão legislativa.

Art. 174. Os casos não previstos neste regimento interno, serão solucionados soberanamente pelo Plenário, em discussão e votação únicas, por maioria simples e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção III

DAS LEIS ORDINÁRIAS

Art. 175. A iniciativa das leis ordinárias caberá:

I – a qualquer Vereador;

II – ao Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

III– a cinco por cento, no mínimo, dos eleitores da Município.

§ 1º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública.

Seção VI

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 176. Substitutivo é a proposição, apresentada por Vereador ou Comissão, para substituir outra, já apresentada, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo:

I - parcial;

II - mais de um substitutivo para a mesma proposição sobre a qual já tenha apresentado um substitutivo

III - de requerimento.

Art. 177. Emendas são proposições acessórias que visam modificar a principal.

§ 1º. Denomina-se subemenda a proposição que visa modificar outra emenda;

§ 2º. Somente as Comissões Permanentes, competentes para apreciarem a matéria, poderão apresentar subemendas;

§ 3º. Não serão aceitos projetos de emenda que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Art. 178. Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas de uma proposição poderão receber emenda:

I – Supressiva: é a que visa suprir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição;

II – Substitutiva: é a que visa substituir integralmente o artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição;

III – Modificativa: é a que visa modificar a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição;

IV – Aditiva: é a que visa acrescentar artigo, parágrafo, inciso ou alínea na proposição.

Parágrafo único. A tramitação dos projetos substitutivos e das emendas obedecerá, no que couber, as normas gerais deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Seção VII DOS RECURSOS

Art. 179. Das decisões do Presidente da Câmara, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos à Mesa Executiva.

Parágrafo Único. O recurso deverá:

I - ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;

II - indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;

III - ser apresentado, no prazo máximo de dois dias após ciência da decisão, contados da data da ocorrência, por petição escrita, protocolizado junto ao sistema eletrônico ou à Secretaria da Câmara.

Art. 180. O recurso, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá ou não reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º Se reconsiderar a decisão, o Presidente mandará comunicar o recorrente da reconsideração.

§ 2º. Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Se o parecer concluir pela procedência do recurso e modificação da decisão do Presidente, deverá se fazer acompanhar de Projeto de Resolução com as providências a serem adotadas para a reforma da decisão do Presidente.

§ 4º. O parecer e eventualmente, o Projeto de Resolução, serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte, em única discussão e votação, sendo acatado se não for rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 6º. Se o recurso for apresentado por membro de Comissão de Justiça, Legislação e Redação, este dela não poderá opor voto ou relatório, cabendo a Mesa Executiva indicar outro vereador, se possível do mesmo partido ou bloco partidário, para proferir seu parecer com os demais membros na forma regimental.

Seção VIII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 181. Representação é a exposição escrita, circunstanciada, apresentada pelo Vereador, objetivando a destituição de membro da Comissão ou de Membro da Mesa.

§ 1º. As representações deverão ser instruídas com documentos hábeis a provar o alegado;

§ 2º. Se a representação for contra o membro da Mesa, seguirá o previsto no artigo 20 deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 182 A representação contra membro de Comissão terá a seguinte tramitação:

I - Após apresentada à Secretaria, numerada e rubricada em todas as suas folhas, o Presidente abrirá prazo de cinco dias, contados a partir da ciência do acusado, para que este apresente defesa;

II - Findo o prazo, apresentada ou não a defesa, o Presidente da Câmara decidirá sobre a representação.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente que acatar a representação, caberá recurso ao Plenário, nos termos dos artigos 179 e 180.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I

DOS PROJETOS DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 183. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

§ 1º Os prazos para encaminhamento dos projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual à Câmara obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município de Assaí.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual;

§ 3º. São competentes para dar parecer nos projetos de lei previstos no *caput* as Comissões de Justiça, Legislação e Redação e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

§ 4º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 5º A Câmara Municipal de Assaí funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, até que sejam ultimadas as deliberações dos projetos tratados nesta Seção.

Art. 184. Somente poderão ser apresentadas, ao projeto da lei orçamentária anual, ou aos projetos que a modifiquem, as emendas que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários à sua consecução, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, somente serão aprovados pelo quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 2º. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 3º. Aplicar-se-ão aos projetos de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, no que não contrariar as disposições desta seção, as demais normas gerais deste Regimento.

Seção II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 185. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de Assaí, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º. O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no prazo máximo de noventa dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal de Assaí.

§ 2º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal.

Art. 186. Recebido o parecer do Tribunal, o Presidente da Câmara despachará todo processo às Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, em conjunto, emitirem parecer e apresentarem projeto de decreto legislativo dispendo sobre a aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito do Município, no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 1º. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as comissões poderão promover diligências nas repartições da Prefeitura e dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional, ou solicitar ao Prefeito do Município os esclarecimentos necessários para emissão de parecer.

§ 2º. É facultado a qualquer Vereador o acompanhamento dos estudos e providências das Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§ 3º. O parecer e o projeto de decreto legislativo deverão ser assinados pela maioria dos membros de cada comissão, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, com indicação das restrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. Se as comissões de que trata o § 1º deste artigo não apresentarem o projeto de decreto legislativo com os respectivos pareceres, o Presidente da Câmara designará comissão especial composta de três membros para esta providência, no prazo improrrogável de quinze dias.

§ 5º. Recebido o projeto de decreto legislativo, será este incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata para deliberação em turno único e com votação secreta.

§ 6º. Se for rejeitada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, será todo o processo remetido à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para que esta indique em relatórios as providências a serem tomadas pela Câmara.

Seção III

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS, DIRETORES, CHEFES, ASSESSORES E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 187. A Câmara, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar, Secretários, Diretores, Chefes, Assessores e dirigentes de órgãos públicos municipais para prestarem, pessoalmente, esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados.

§ 1º. A convocação dependerá da aprovação do plenário, por maioria simples;

§ 2º. Importará em infração político-administrativa a ausência de Secretário, Diretor, Chefe, Assessor e Dirigente, sem justificativa adequada, sujeitas respectivamente a julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato do Chefe do Executivo, ante ser a autoridade superior do Município.

Art. 188. A convocação será feita por ofício, assinado pelo Presidente da Câmara, devendo do mesmo constar:

I - As questões sobre as quais foram pedidos os esclarecimentos;

II - Dia e hora para o comparecimento à Câmara;

Parágrafo Único. O comparecimento à Câmara deverá ocorrer, preferencialmente, em uma Sessão Ordinária, devendo a sabatina ocorrer após o expediente e antes da ordem do dia.

Art. 189. O Presidente da Mesa Executiva, após expor os motivos da convocação, concederá a palavra ao convocado, por até 20 (vinte) minutos, proibido apartes, para que este preste os esclarecimentos que entender necessários sobre os assuntos estabelecidos na pauta, não podendo, contudo, desviar-se das questões que lhe foram apresentadas.

§ 1º. O Presidente convidará o convocado, antes de iniciar a sessão, para sentar-se à sua direita.

§ 2º. Em seguida, o Presidente dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos, assegurada preferência ao proponente da convocação, para formularem perguntas ao convocado, sobre as questões objeto da convocação.

§ 3º. Cada Vereador:

I - poderá fazer até 5 (cinco) perguntas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

II - cada pergunta não poderá ultrapassar um minuto.

§ 4º. O convocado terá cinco minutos para responder a cada pergunta e o Vereador terá o direito de réplica por um tempo de 3 (três) minutos, não havendo autorização para trélicas.

§ 5º. Havendo indícios de irregularidades ou ilegalidades dos atos praticados pelo Prefeito ou Secretários entre outros cargos de direção, chefia ou assessoramento, a Câmara, além de dar ciência dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado, poderá criar Comissão de Investigação ou Comissão Especial de Inquérito, na forma deste Regimento.

§ 6º. Se o ato irregular ou ilegal for praticado por dirigente de órgão público municipal, a Câmara levará o fato ao conhecimento do Prefeito e do Tribunal de Contas do Estado, podendo criar Comissão Especial de Inquérito, na forma deste Regimento.

Art. 190. A Câmara poderá realizar pedido de informação escrito ao Prefeito ou dirigentes de órgãos públicos municipais, caso em que o ofício do Presidente será acompanhado do requerimento contendo os questionamentos.

§ 1º. As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por uma única vez, com informações objetivas e provas de suas alegações sob pena de crime de responsabilidade quando da ausência de resposta no prazo estipulado ou ainda quando da utilização de respostas evasivas e genéricas com o intuito de ocultar a verdade.

§ 2º. Com exceção da Mesa Executiva e da Presidência, os requerimentos de informações, formulados por vereador, devem ser subscritos por, no mínimo, três vereadores, para fins de remessa a qualquer agente público que desenvolva atividade de Chefia, Direção ou Assessoramento, além dos Secretários e do Prefeito Municipal.

§ 3º. As informações solicitadas, na forma deste artigo, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 4º. A Mesa Executiva não poderá receber pedido de informações formulado em desacordo com o disposto neste artigo, oportunidade que arquivará o requerimento e comunicará a decisão ao primeiro subscritor.

Art. 191. O não atendimento no prazo estipulado no § 1º do artigo anterior ou a prestação de informações falsas importam em infração político-administrativa, nos termos da lei.

Seção V

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 192. A denúncia contra o Prefeito ou contra o Vereador, poderá ser oferecida por qualquer cidadão, vereador ou partido político e será apurada através da constituição de Comissão Processante, nos termos do Artigo 76 deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO VIII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS VEREADORES

Art. 193. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 194. Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, nos quais se inclui:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal de Assaí e integrar o Plenário;

II – fazer uso da palavra;

III – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

IV – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federais, estaduais ou municipais os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade representada;

V - Votar na eleição dos membros da Mesa, e concorrer aos seus cargos;

VI – Licenciar-se do mandato nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou nesse regimento interno;

VII – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 195. O Vereador investido no mandato político deverá obedecer às normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e neste Regimento em especial:

I - Não incorrer nas incompatibilidades previstas no Artigo 13 e 14 da Lei Orgânica Municipal;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo sempre ao interesse público;

IV - Exercer com zelo e probidade o cargo que lhe for conferido como membro da Mesa ou de Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

V - Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, e participar das votações, salvo quando impedido;

VI – Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes das quais faça parte, na forma deste regimento interno;

VII – manter o decoro parlamentar;

VIII - residir no Município;

IX - integrar pelo menos uma comissão permanente.

Paragrafo Único. A Mesa Executiva proporá, através de Resolução, aprovada pela maioria absoluta do Plenário, Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá prever, além do rito para apuração das infrações, outros deveres e penalidades, além das previstas nesse regimento.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 196. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme a gravidade dos fatos:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V - Proposta de abertura de Comissão Processante, na forma deste Regimento.

Art. 197. Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei Orgânica Municipal;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, passível de sanção, o Vereador que:

I - Abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II - Perceber vantagens indevidas em razão do exercício do mandato;

III - exhibir comportamento agressivo e desrespeitoso para com seus pares durante as sessões;

IV - Agredir, fisicamente, membro da Mesa ou outro Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

V - Usar, habitualmente, de linguagem imprópria e ofensiva à honra dos demais membros da Câmara;

VI - Portar armas no recinto da Câmara;

VII – Infringir disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. Os casos previstos nos incisos I, II e IV serão punidos com a perda do mandato, que será processada nos termos do art. 76 desse regimento, mediante provocação da qualquer vereador, partido político ou bloco partidário;

§ 3º. Os casos previstos nos incisos III e V serão passíveis de censura, a ser processada nos termos do art. 182 desse regimento.

§ 4º **Da censura oral, aplicada pelo Presidente em Sessão, não caberá recurso.**

§ 5º os casos previstos no inciso VII serão disciplinados no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

Art. 198. O Vereador poderá licenciar-se, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

I - Por doença, devidamente comprovada por atestado médico;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter institucional ou de relevante interesse público, fora do território do Município;

III - Para exercer as funções de Secretário Municipal ou equivalente a nível estadual ou federal; ou de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual ou federal.

IV - a Vereadora gestante por cento e oitenta dias.

§ 1º. O pedido de licença será feito por escrito e submetido à apreciação do Plenário;

§ 2º. Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso III deste artigo, o Vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicá-la por escrito ao Presidente da Câmara, podendo optar pela remuneração do mandato.

§ 3º. Os pedidos de licença serão discutidos e votados logo no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão em pauta.

§ 4º Fica facultado à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

§ 5º O vereador poderá se licenciar, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, desde que aprovado pelo Plenário, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

Art. 199. Será declarado vago o cargo de Vereador:

I - Por morte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

II - Por renúncia expressa do mandato, ou tácita, quando não tomar posse do cargo no prazo regimental;

III - pela cassação do mandato.

§ 1º. A extinção do mandato, por morte ou renúncia, tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que o fará constar em Ata;

§ 2º. A cassação do mandato efetivar-se-á através do decreto legislativo, promulgado pela Mesa da Câmara, após o procedimento específico deste regimento.

Art. 200. A comunicação da renúncia ao mandato será feita pelo Vereador, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua leitura em Plenário.

Art. 201. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura de função de Secretário Municipal ou equivalente e de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias que preveja afastamento acima deste prazo.

§ 1º. Vagando o cargo de Vereador, será, imediatamente, comunicado o fato ao Juiz Eleitoral da Comarca, para indicação do suplente.

§ 2º. O suplente será convocado de imediato, devendo tomar posse dentro de dez dias, contados a partir da ciência da convocação.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DO PREFEITO

Art. 202. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores será fixada e reajustada nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e desse Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS BANCADAS, BLOCOS PARLAMENTARES E LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 203. Os partidos com vereadores eleitos em cada Legislatura constituir-se-ão por Bancadas.

§ 1º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Blocos Parlamentares, sob liderança comum à qual caberá a competência de representá-los.

§ 2º O Bloco Parlamentar terá o mesmo tratamento dispensado por este Regimento aos partidos com assento na Casa.

§ 3º As lideranças de partidos que compuserem um Bloco Parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto por menos de dois Vereadores.

§ 5º Se o desligamento de uma Bancada implicar a perda do número mínimo fixado no § 4o deste artigo, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 6º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo, o ato de sua criação e as alterações posteriores, serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 7º As Bancadas integrantes de Bloco Parlamentar não poderão fazer parte de outro Bloco concomitantemente.

§ 8º A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro Bloco na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 204. Líder é o porta-voz de uma Bancada ou de um Bloco Parlamentar, cabendo-lhe realizar a interlocução entre eles e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º Cada Bancada ou Bloco Parlamentar terá um Líder e um Vice-Líder.

§ 2º As Bancadas e Blocos Parlamentares deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º O líder será substituído nas suas faltas, impedimentos, ausência do recinto do Plenário ou com a sua devida anuência, pelos respectivo Vice-Líder.

§ 4º O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento, junto à Câmara Municipal, para exercer a Liderança de Governo.

§ 5º A oposição poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para exercer a função de Líder da Oposição, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às Lideranças.

Art. 205. Compete ao Líder:

I - representar a Bancada ou Bloco Partidário perante a Mesa Executiva;

II - indicar Vereadores de sua Bancada ou Bloco Partidário para compor as comissões permanentes e temporárias;

III - indicar a Comissão que o Suplente de Vereador atuará quando de sua convocação para exercício do cargo de Vereador;

IV - acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo, inclusive quanto à possibilidade de arquivamento;

V - solicitar a palavra durante a sessão plenária, nos termos deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

VI - observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada ou do Bloco Partidário não forem atendidas.

Art. 206 Compete ao Líder de Governo:

I - dispor da palavra, conforme prevê este Regimento Interno, apenas para a defesa de interesse do Governo;

II - manifestar-se nas comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;

IV - requerer o desarquivamento ou retirada de matérias de iniciativa do Governo;

TÍTULO IX

DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 207. Os serviços administrativos da Câmara incubem aos seus servidores e serão executados de acordo com a orientação do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. As instruções ou circulares terão por finalidade determinar normas gerais de serviços ou o modo e a forma de execução de determinado serviço, e as portarias destinar-se-ão a designar servidores para determinadas funções, iniciar sindicâncias, processos administrativos ou outros atos similares.

Art. 208. A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara, em ordem e atualizados.

§ 1º. São obrigatórios os seguintes livros:

I- de atas das sessões da Câmara

II- de ata das Comissões

III - de registro de Leis

IV - de emenda à Lei Orgânica

V - de decretos legis-lativos

VI - de resoluções

VII - de emendas ao Regimento Interno

VIII - de atos da Mesa e da Presidência

IX - de precedentes regimentais.

§ 2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Os livros e documentos referidos nesse artigo poderão ser substituídos por documentos eletrônicos, com padrão de autenticidade estabelecido em legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 209. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, as certidões requeridas ao Presidente, para defesa de direitos próprios ou de interesse da coletividade, independentemente de pagamento de taxas.

Parágrafo Único. As requisições do Poder Judiciário serão atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 210. Os papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, de acordo com o ato da Presidência.

TÍTULO X DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 211. Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador, em Plenário, quanto à interpretação e aplicação do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As Questões de Ordem deverão ser formuladas com clareza e indicação precisa da norma regimental que se pretenda elucidar, sob pena de serem indeferidas, liminarmente, pelo Presidente.

Art. 212. Compete ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso escrito ao Plenário.

Parágrafo Único. O recurso será processado na forma deste regimento.

Art. 213. Os precedentes regimentais serão determinados nos termos dos artigos 173 e 174 desse regimento.

CAPÍTULO I DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 214. A Mesa Executiva fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara Municipal de Assaí, sob a suprema direção do Presidente.

§ 1º O policiamento será feito, ordinariamente, com segurança própria da Câmara ou por esta contratada, ou pela Guarda Civil Municipal e, se necessário ou na sua falta, por efetivos das polícias civil e militar, requisitados por seu Presidente.

§ 2º Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara, constituindo infração disciplinar, nos termos desse regimento, o desrespeito a esta proibição.

Art. 215. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada, ingressar no recinto da Câmara Municipal de Assaí para assistir às sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Os assistentes deverão respeitar os Vereadores, os funcionários e o recinto da Câmara, e acatar as advertências do Presidente.

§ 2º. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências que julgar necessárias, inclusive:

- a) determinar a retirada imediata dos perturbadores;
- b) determinar a retirada de todos os assistentes;
- c) deter e encaminhar à autoridade competente aquele que perturbar a ordem dos trabalhos.
- d) convocar a força de segurança pública necessária para assegurar a segurança de todos.

Art. 216. Qualquer pessoa que perturbar a ordem do recinto da Câmara será compelida a dela sair imediatamente.

Art. 217. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara Municipal de Assaí, salvo com expressa autorização da Mesa Executiva.

Art. 218. No recinto do Plenário e em outras dependências reservadas da Câmara, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando a serviço.

Art. 219. Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo criminal. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente.

Parágrafo Único. Sempre que entender prudente para o bom andamento e segurança dos trabalhos legislativos o Presidente poderá requisitar efetivo da Polícia Militar para acompanhar os trabalhos, mediante comunicação prévia.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 220. As emendas aprovadas a este Regimento e os precedentes regimentais serão incorporados ao seu texto ao final de cada sessão legislativa.

Art. 221. Será disponibilizada edição de texto integral deste Regimento a cada vereador quando assumir o mandato.

Parágrafo Único. Será mantido no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Assaí, cópia eletrônica do texto desse regimento, disponível para ser consultado e baixado por qualquer pessoa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 222. À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução sobre matéria regimental, e revogados os precedentes regimentais firmados sob a vigência do Regimento anterior.

Art. 223. Nos dias de sessão da Câmara deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 224 Não haverá expediente na Câmara nos dias de ponto facultativo decretado no Município, salvo quando exigir sessões extraordinárias agendadas previamente.

Art. 225. Os prazos previstos neste Regimento, quando não expressamente especificados, são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, sendo contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Único. A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.

Art. 226. O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar processo dentro do expediente da secretaria da Câmara Municipal. Para a retirada de processos da secretaria da Câmara, dependerá de despacho do Presidente da Câmara, e, se autorizado, far-se-á, mediante carga lançada em livro próprio.

Art. 227. Fica revogada a Resolução nº 002/2002, bem como todas as resoluções que disponham sobre alterações do atual regimento interno.

Art. 228. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

LENI DE OLIVEIRA
Presidente